PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 047/2019	**Data da vistoria:**17 de junho de 2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 4972/2019	**SITUAÇÃO:** PELO DEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

EMPREENDEDORA: ANTÔNIO ISRAEL POLACCHINI

CPF: 070.603.448-10 **INSC. ESTADUAL:** ----------

EMPREENDIMENTO: FAZENDA BOA VISTA – Matrículas 17.551, 17.552 e 17.553

ENDEREÇO: MG 188, entrar na Fazenda Daterra e seguir por 14 Km	**N°:**	**BAIRRO:** ----------

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO **ZONA:** RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K **LAT:** 18°43'28.16"S **LONG:** 47°02'10.37"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE:0**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, Lavagem, secagem, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2, apesar de a DNCOPAM Nº108/2007 dispensar o licenciamento de as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m^3 (quinze metros cúbicos).

Responsável pelo empreendimento

ANTÔNIO ISRAEL POLACCHINI

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

LUDMILLA MALAGOLI MARTIN ART 2019/00828

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG n° 174364	80748	

LAUDOTÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 4972/2019, o qual corresponde a uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para as atividades de -Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura (32 ha)/Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação/ e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (61,4 t/ano) –as quais já estão implantadas na propriedade Fazenda Boa Vista, Matrículas Nº 17.551, 17.552 e 17.553; estando esse processo de regularização ambiental vinculado a um pedido de supressão de 110 árvores isoladas nativas em uma área de 1,5 ha (segundo consta no FCE incluso no processo)na área da lavoura de café.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 31 de janeiro de 2019, sendo formalizado posteriormente, na data de 08 de março de 2019.

Em sequência à formalização do processo, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento na data de 17 de junho de 2019, a fim de dar prosseguimento em sua análise.

A partir dessa vistoria, houve solicitação de informações/documentos complementares através da emissão do Ofício Nº 201/2019, de 17 de junho de 2019, cuja resposta do mesmo foi tempestivamente entregue pela consultora ambiental responsável em 25 de junho de 2019.

A responsável técnica pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com censo florestal 100% qualitativo e quantitativo da propriedade é a bióloga LudmillaMalagoli Martin, ART 2019/00828 e 2019/00827.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP com Censo Florestal 100% inclusos ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula Nº 17.551, 17.552 e 17.553, Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG-3148103-7F8F.A926.CA0E.4EF1.ABA7.99E8.6CA4.2A1B- o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°43’28.16"S Long. 47°02'10.37" W e possui uma área total de 40,75ha, com APP de 0,86 ha e com reserva legal subdividaem 2,68 ha no próprio imóvel (conforme o CAR) e em 5,37 ha (de acordo com a soma das áreas compensadas citadas nas matrículas do imóvel) em caráter de compensação em outra propriedade, que se trata da Fazenda Morro das Mesas, lugar denominado “Guariroba”,situada no município de Coromandel, Mat. 15.515, a qual compreende uma área total de 23 ha. Segundo a Matrícula Nº 15.515, AV- 5, AV-6 e AV-7, o total de área de reserva legal em compensação da Fazenda Boa Vista é de 8.138 ha, correspondendo exatamente aos 20% obrigatórios perante a Lei Nº 20.922/2013, pressupondo-se que a soma das áreas mencionadas nas matrículas 17.551, 17.552 e 17.553 é de 40,69 ha, divergindo insignificantemente do CAR.

Figura 01: Vista aérea da Fazenda Boa Vista – Mat. 17.551, 17.552 e 17.553. Fonte: Google Earth

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de nenhum fator locacional sobre o empreendimento, existindo, porém, um fator de restrição, por estar localizado em raio de segurança aeroportuária, restringindo o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, conforme a Lei Federal Nº

12.725/2012.Apesar disso, o empreendimento realiza atividades com portes irrelevantes, conforme a DN 213/2017, não passíveis sequer de licenciamento ambiental, a não ser pelo fato de que estão vinculadas a um pedido de desmate.

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressãode 110 árvores nativas isoladas em uma área de 1,5ha de intervenção ambiental da propriedade (conforme o Censo Florestal) é de impedir a mistura dos grãos de café com os frutos das árvores; de evitar a ocorrência de doenças nos pés de café favorecidas pela presença das árvores entre as fileiras, como as provocadas por fungos; e também facilitar a passagem do maquinário necessário para a colheita, pulverização e poda entre a lavoura, visto que as árvores se localizam entre as faixas da plantação de café.

As atividades descritas acima (cafeicultura, beneficiamento primário do café e abastecimento de combustíveis) já são desenvolvidas na propriedade, sendo definidas como não passíveis de licenciamento, de acordo com as legislações pertinentes (DN 213/2017/DN COPAM 108/2007).

O beneficiamento primário do café consiste primeiramente na secagem dos grãos nos terreirões, os quais seguem para a moega e são armazenados em tulhas, durante o período de repouso dos mesmos. Posteriormente, ocorre o processo de limpeza, sendo os grãos conduzidos pelo elevador ao catador de pedras, passando pelos descascadores (02) e finalizam no selecionador de grãos (tamanho e peso), classificando os mesmos, os direcionando ou para o balão (os melhores grãos) ou para a escolha (grãos inferiores).

2.2. RECURSO HÍDRICO

Segundo informação do Senhor Antônio e declaração da responsável técnica do empreendimento, página 88 do processo, o empreendimento Fazenda Boa Vista, Matrículas 17.551,17.552 e 17.553, realiza as seguintes intervenções em recurso hídrico, com os seguintes números de processos:

- **13919/2019:** de uso insignificante, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), na quantidade de 2,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 01:00 hora(s)/dia, totalizando 2,000 m³/dia, para fins de consumo humano, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18º 43’ 16” S, longitude 47º 2’ 4” W, com validade até 30 de janeiro de 2022;

- **13929/2019:** de uso insignificante, para captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 04:00 horas/dia, para finalidade de pulverização, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18º 43'10" S, longitude 47º 2' 2" W, com validade até 30 de janeiro de 2022;
- **06972/2009:** outorga para captação de 5,5 l/s no córrego Zé Pedro, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18º 43' 09" S, longitude 47º 02' 01" W, que perdeu a validade em 30 de julho de 2016 e, conforme protocolo de renovação anexado ao processo e o SIAM, já foi renovada, sob o número de processo 24297 /2016, embora a nova outorga não tenha sido entregue ao empreendedor até o momento (segundo a responsável técnica).

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, há menção a outros processos de outorga em nome do empreendedor, Fazenda Boa Vista, Matrículas 17.551, 17.552 e 17.553 – página 84 do processo – embora o empreendedor afirme haver apenas os usos acima listados, de modo que as informações fornecidas pelo site podem estar desatualizadas, sendo que também não estão pendentes de acordo com o status de cada processo, já renovadas,deferidas ou sem continuidade no processo.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-7F8F.A926.CA0E.4EF1.ABA7.99E8.6CA4.2A1B, páginas 16, 17 e 18, do processo,a área de reserva legal corresponde a 2,68 ha deum imóvel que apresenta 40,76 ha, representando assim 6,57%da área total do imóvel, além dos 8.138 ha compensados na Fazenda Morro das Mesas, lugar denominado "Guariroba", ou seja, a área de reserva legal referente à Fazenda Boa Vista, Mat. 17.551, 17.552 e 17.553, somando-se a porção presente na propriedade e a área compensada,supera os 20% mínimos estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais.

Em vistoria à Fazenda Boa Vista foi possível constatar que, nos locais percorridos, nota-se uma densa cobertura vegetal na área de Reserva Legal, denotando um bom estado de conservação, devendo o empreendedor manter boas práticas de conservação da mesma de forma contínua, impedindo, por exemplo, a propagação de fogo no local e o acesso de animais ao local, que sejam de propriedades vizinhas, e conseqüentes danos provocados por estes na área protegida.

No caso da porção de reserva compensada, a mesma está alocada em uma depressão, à margem da rodovia MG-188, em uma área de difícil acesso, possuindo, portanto, uma boa cobertura vegetal.

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 0,8627 ha do imóvel (segundo o CAR) também nota-se um bom estado de conservação e boa cobertura vegetal, de acordo com as imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth e vistoria à Fazenda Boa Vista. No caso das áreas de APP, também não poderá ocorrer acesso livre de animais ao local, mantendo-se somente um corredor de

acesso ao curso hídrico pelos animais de pastejo pertencentes a imóveis vizinhos para sua dessedentação, na hipótese de terem acesso à Fazenda Boa Vista, o que não foi constatado durante a vistoria.

FOTOS DAS PORÇÕES DE RESERVA LEGAL E DA APP

Figura 02: Vista geral da área de Reserva Legal compensada no imóvel gravado na Matrícula Nº 15.515

Figura 03: Vista parcial da área de Reserva Legal adjacente à APP existentes na Fazenda Boa Vista

Figura 04: Outra vista, em detalhe, da porção de Reserva legal/APP existentedentro da Fazenda Boa Vista

2.4. BENFEITORIAS

A Fazenda Boa Vista, matrículas 17.551, 17.552 e 17.553, apresenta como benfeitorias: quatro terreiros de café; construção que abrange o barracão debeneficiamento primário do café, uma pequena oficina de reparos, um cômodo de armazenamento de ferramentas, também usado para depósito de foliares e agrotóxicos, e a moradia do proprietário; além dacasa do funcionário e família e de uma residência sem moradores, utilizada apenas para guardar embalagens vazias de agrotóxicos.

O armazenamento de agrotóxicos não atende completamente à NBR 9843/2004, devendo ocorrer adequações, por exemplo, o depósito deve ser sinalizado, sua porta deve ficar sempre trancada, com acesso limitado a pessoas autorizadas e precisa ser separado de residências (ideal que seja distante uns 30 m). No caso das embalagens vazias, as mesmas estavam acumuladas em grande quantidade em uma casa sem residentes, a qual possuía o telhado danificado, possibilitando assim a entrada de água pluvial.

Figura 05: Terreirão de café

Figura 06: Barracão

Figura 07: Vista do maquinário de limpeza e classificação do café**Figura 08:** Moradia do proprietário da fazenda

Figura 09: Ponto de abastecimento de combustível**Figura 10:** Maquinário usado na produção de café. Observar ausência de mureta de contenção de derramamentos, embora o piso seja impermeável

Figura 11 e 12:Cômodo de armazenamento de ferramentas e foliares/defensivos, que não está totalmente adequado perante a NBR 9843/2004

Figura 13: Área destinada a pequenos reparos**Figura 14:** Observar lançamento de efluente diretamente no solo

Figura 15: Fossa séptica aos fundos do barracão**Figura 16:** Casa onde residem o funcionário e a família

Figura 17: Cisterna

Figura 18: Fossa negra aos fundos da casa do funcionário

Figura 19: Casa utilizada para depósito de embalagens vazias

Figura 20: Observar telhado danificado

Figura 21: Local de preparo da calda usada para pulverização da lavoura

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, aperda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrâneae a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola;gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda Boa Vista também foi verificado que:

- Há geração de efluentes sanitários na moradia do proprietário e do funcionário, sendo que apenas na casa do empreendedor há sistema de tratamento do esgoto doméstico, através de uma fossa séptica. Aos fundos da casa do funcionário havia apenas fossa negra, ocasionando contaminação do solo e potencialmente da água subterrânea;
- O tanque de armazenamento de combustíveis não possuía sistema de contenção no seu entorno, podendo ocorrer, eventualmente, derramamento do combustível armazenado;
- O lançamento do efluente gerado em uma pia existente no barracão, que, segundo o proprietário, é utilizada apenas para lavagem de mãos com produtos químicos (sabões)ocorria diretamente no solo, podendo ocasionar erosão e contaminá-lo;
- Não havia caixa separadora de água e óleo, porém, segundo o Senhor Antônio, não são realizadas lavagens de veículos/maquinários agrícolas, trocas de óleo ou qualquer outra manutenção que gere efluentes oleosos na propriedade;

- O local de preparo da calda para pulverização da lavoura de café é permeável e não apresentava canalização/caixa de contenção do efluente gerado, levando-se em consideração a proximidade das áreas protegidas, abaixo.

Mitigação:

- Implantarimediatamentesistema de tratamento sanitário que contemple os efluentes gerados na casa do funcionário e na hipótese de instalação/uso de outras benfeitorias no imóvel, o devido sistema de tratamento deverá ser instalado, com adoção de manutenções;
- Construção de mureta de contenção ao redor do tanque de armazenamento de combustível;
- Interromper o lançamento do efluente gerado na pia do barracão diretamente no solo e condução para um sistema de tratamento que comporte essa emissão;
- Impermeabilizar a área de preparo da calda para pulverização da lavoura e canalizar o efluente até uma bacia de contenção, que deve ser devidamente impermeabilizada e reter o efluente a ser reutilizado. Preferencialmente, que esse local seja adjacente ao local de depósito de agrotóxicos.

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Mitigação dos impactos:as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89.

3.4RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação:manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agronômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL

Figura 22: Observar árvores isoladas entre as fileiras de café

Figura 23

Figura 24

Figura 25

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados,são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que acapacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.". Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análisecorrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017,a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

OPUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo tem por responsável técnica a bióloga LudmillaMalagoli Martim– ART 2019/00828– apontou que a supressão das 110 árvores existentes entre a lavoura de caféresultará em um volume total de material lenhoso de90,96 m³, o qual reutilizado na propriedade, segundo informação da mesma e do empreendedor.

Ainda em conformidade com esse estudo não há nenhum indivíduo imune de corte ou que possua restrição ao corte, havendo no local pouca diversidade de espécies vegetais, distribuídas em três famílias distintas:

ESPÉCIE	FAMÍLIA	QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS
Ipê roxo (*Tabebuia heptaphylla*)	Bignoniaceae	43
Angico vermelho (*Anadenantheramacrocarpa*)	Fabaceae	01
Amendoim-bravo (*Pterogynenitens*)	Fabaceae	18
Sobrasil (*Colubrina glandulosa*)	Rhamnaceae	48
		TOTAL: 110

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade,tanto no caso das árvores isoladas, em atenção a todas as legislaçõesreferentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à

Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Baixa e média, conforme a figura 26
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Sem informações disponíveis, conforme a figura27

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficasda Fazenda Boa Vista, conforme o IDE SISEMA.

Figura**26:** Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Azul claro: baixa;
Amarelo: média

Figura27: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda:

Dentro do imóvel: Não há informações disponíveis sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que quase toda a área da propriedade possui baixa vulnerabilidade natural, ou seja, que possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que não há informações disponíveis sobre a(s) fitofisionomia(s) vegetal(is) do local, sendo um imóvel majoritariamente ocupado plantação de café, restando algumas árvores isoladas no meio da mesma, logicamente sem considerar as porções de reserva legal e APP.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

9.PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal	Prática contínua
02	Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos acumuladas à central de recebimento habilitada e apresentar comprovante à SEMMA	30 dias
03	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
04	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários na casa do funcionário e realizar manutenções periódicas, conforme instrução do fabricante	Imediatamente, com prazo máximo de 30 dias
05	Na hipótese de construção/uso de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema	Imediatamente à construção/utilização
06	Impermeabilizar a área destinada ao preparo da calda de aplicação de defensivos agrícolase construir caixa de contenção devidamente impermeabilizada/comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico	60 dias
07	Instalar mureta de contenção no entorno do tanque de combustível	60 dias
08	Realizar adequações no cômodo de armazenamento de agrotóxicos e afins, conforme a NBR 9843/2004	60 dias
09	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por profissional habilitado com cronograma de execução por prazo de, pelo menos, dois anos (02) e com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, para o plantio da compensação ambiental de, no mínimo, **220 mudas de árvores de espécies vegetais exclusivamente nativas na propriedade.**	90 dias
10	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico durante cada etapa	Em conformidade com o cronograma apresentado no PTRF
11	Apresentar à SEMMA a cópia da outorga renovada correspondente ao Processo Nº 24297 /2016, assim que o empreendedor recebê-la, assim como outras (se for o caso) que já tenham sido renovadas, sem a entrega efetiva do documento	Imediatamente à entrega do documento pelo órgão competente

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria."

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando-se o maior ganho ambiental, propõe-se que a compensação ambiental decorrente das supressões vegetais de 110árvores esparsas na área de 1,5 ha do imóvel seja através do plantio de, no mínimo, 220 mudas de árvores de espécies nativas no imóvel, através de elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.Esse plantio ocorrerá em área coalescente à Reserva Legal, conforme opção do proprietário da Fazenda Boa Vista, página 45 do processo.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTOda concessão da Licença Ambiental Simplificada comSupressão Vegetal de 110 árvores nativas isoladas distribuídas em 1,5 ha (conforme FCE anexado no processo),conforme o mapa apresentado na página 62 do processo de responsabilidade técnica de José Lúcio de Paula Henrique e PUP com Censo Florestal 100% elaborados pela bióloga Ludmilla Malagoli Martin,e com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença,sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental (supressão vegetal) de 02 (dois) anos (Conforme § 4º Art. 4º Cap. III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013),** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.